

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 87qcd1ad SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/03/2021 Projeto de decreto legislativo nº 2/2021 Protocolo nº 2679/2021 Processo nº 315/2021	
Autor: Dep. Ulysses Moraes Coautor(es): Dep. Faissal		

Susta os efeitos dos arts. 2º e 5º do Decreto Governamental nº 836, publicado em 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos arts. 2º e 5º do Decreto Governamental nº 836, publicado em 01 de março de 2021.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 26, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso, visa sustar os efeitos do art. 2º do Decreto Governamental nº 836, publicado em 01 de março de 2021, que restringe o horário de funcionamento de todas as atividades e serviços em território mato-grossense, que só estarão autorizados a funcionar, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m e, aos sábados e domingos, no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m, bem como os efeitos do art. 5º do referido decreto, que impõe a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 21h00m até às 05h00m.

O referido decreto teve seus efeitos prorrogados até o dia 04 de abril de 2021, por meio do Decreto nº 861 , de 15 de março de 2021.

Não se desconhece o delicado momento enfrentado no nosso país e estado por conta do avanço da segunda onda do novo coronavírus, agravado pela nova variante (cep) da doença, que se mostra mais transmissível e contagiosa.



Esse cenário tem levado à superlotação do nosso sistema de saúde, sendo necessária a colaboração de todos, poder público e sociedade civil, para reduzir as aglomerações e níveis de transmissão da doença, evitando-se, assim, o colapso do nosso sistema de saúde.

Contudo, por mais que seja irrefutável o fato de que todos os cidadãos devem manter todas as medidas de cuidado, dado que se trata de um vírus que leva à letalidade, o Decreto Governamental nº 836 foi publicado de maneira açodada e unilateral, sem a necessária considerações de determinados serviços essenciais e atividades econômicas que não podem ser impedidas de serem exercidas ou limitadas de maneira desarrazoada.

Exemplificando: se o intuído do presente decreto é justamente estabelecer medidas restritivas de circulação para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense, evitando-se assim maiores aglomerações, por que motivo o horário de funcionamento dos supermercados, serviço essencial por natureza, é limitado até as 19h00m, de segunda à sexta-feira, e somente até o meio-dia, aos sábados e domingos?

Tal medida mostra-se absurda e incoerente, visto que, quanto menor o horário de funcionamento deste tipo de estabelecimento, maior será a aglomeração de pessoas nos horários disponíveis.

De igual forma, restringir o funcionamento de o horário de funcionamento de todas as atividades e serviços em território mato-grossense somente até as 19h00 em dias de semana e até o meio-dia aos finais de semana praticamente inviabiliza o funcionamento de determinadas atividades prioritariamente exercidas no período noturno, como o setor de bares e restaurantes.

A previsão trazida no §6º do art. 2º, pelo meio do Decreto nº 842, de 04 de março de 2021, no sentido de que, excepcionalmente, os restaurantes, inclusive localizados em shopping centers, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias, atende apenas parcialmente à demanda do setor.

As medidas restritivas em nome da saúde pública devem ser sopesadas com a necessária manutenção, ao menos em parte, das atividades econômicas, sob pena de asfixia de determinados setores do comércio e serviço já tão impactados pelos efeitos da pandemia e que agora começavam a se reerguer.

Ademais, a imposição de restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 21h00m até às 05h00m, além de ser uma medida de questionável constitucionalidade - visto que locomover-se livremente no território nacional em tempo de paz é um direito fundamental (art. 5º, XV) e a própria constituição prevê situações excepcionais em que há restrição ao direito de reunião e de livre locomoção, como em estado de sítio (art. 139, CF), a ser decretado pelo Presidente da República em casos de grave anormalidade -, mostra-se deveras desproporcional.

Deve-se levar em conta também a aprovação da Mensagem nº 27/2021, que impõe a penalidade de multa de R\$ 500,00 para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 para pessoas jurídicas que, entre outras infrações previstas, descumprirem a restrição de horário para circulação.

Neste momento, é necessário ter equilíbrio, deixando de lado confrontos ideológicos e de cunho político-partidário e buscando maior compreensão e sensibilidade com a situação alheia. É preciso ter empatia.

Por isso, vale a reflexão trazida pelo advogado Elias Kesrouani, em texto que viralizou e repercutiu nos últimos dias nas redes sociais:



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



"Quem defende medidas de isolamento não é insensato quanto à economia. Por vezes, essa pessoa perdeu alguém pelo covid e seu desespero é maior que o dos outros pelo premente fato de que o covid agiu de forma concreta na sua vida.

De igual modo, quem defende a abertura de tudo (com as medidas de segurança, claro), não é facista nem genocida, apenas essa pessoa trabalhou por décadas para crescer sua empresa e está vendo ela ruir em poucos meses.

Acertar a dor do outro é empatia, acatar que outras pessoas têm opiniões diferentes da nossa é democracia, e chacotar da opinião alheia sem conhecer a realidade do próximo é ignorância!

É importante refletir!"

Por fim, destaca-se que os **municípios de Cláudia, Nova Mutum, Sinop, Lucas do Rio Verde, Sorriso e outros municípios que compõe o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, por meio de suas respectivas Câmaras Municipais, manifestaram apoio à presente medida legislativa** de sustação dos efeitos dos arts. 2º e 5º do Decreto Governamental nº 836/2021.

Pelas razões impostas, mostra-se necessária a sustação dos efeitos dos arts. 2º e 5º do Decreto Governamental nº 836, publicado em 01 de março de 2021, com base no que dispõe o Art. 26, VI, da CE/MT, a fim de que os horários de funcionamento das atividades e serviços em território mato-grossense, bem como o início do toque de recolher possam ser revistos, melhor atendendo aos interesses da população de nosso estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2021

Ulysses Moraes
Deputado Estadual

Faissal
Deputado Estadual